



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123 / 2019

Contrato Administrativo para AQUISIÇÃO DE ESPINGARDAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa E. R. AMANTINO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ARMAS ESPORTIVAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **E. R. AMANTINO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ARMAS ESPORTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Fiorindo Dalla Coletta, nº 140, Bairro Santa Lúcia, CEP 95.330-000, em Veranópolis - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 98.669.997/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Manoel Dall'Agnol Ruas Amantino**, inscrito no CPF/MF sob nº 068.467.500-53, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE ESPINGARDAS**, mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/013348/2019, da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 25, I, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de espingardas modelo Pump BSA 5T 84 Calibre 12, para a Guarda Municipal de Pelotas, conforme especificações contidas no MEM/013348/2019 e na tabela a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtde
01	ESPIGARDA MARCA BOITO, MODELO PUMP BSA 5T 84 CAL 12, fabricação e procedência nacional, com sistema de funcionamento por repetição (PUMP), cano feito em aço ABNT 1045, alma lisa, diâmetro interno nominal 18,5mm, com 24" de comprimento, com capacidade de 08 cartuchos, sendo o depósito (carregador) para 07 cartuchos carregados (12/70), mais 01 na câmara, ou 06 cartuchos Magnum (12/76,2), mais 01 na câmara, choque cambiável, câmara 3" (76,2mm), protetor térmico com alça e massa de mira, culatra em duralumínio aeronáutico ABNT 7075-T6 de alta resistência mecânica, acabamento EPOXI, coroa retrátil e rebatível com soleira de borracha, telha de nylon PRETA, mecanismo de disparo independente, montada no guarda-mato feito em polímero de engenharia, de fácil remoção e 100% intercambiável, extratores duplos opostos, duplo comando lateral do ferrolho, trava de segurança de corredeira, instalada na parte superior do receptor para fácil acionamento, liberador do ferrolho para descarregamento da arma situado no lado esquerdo do guarda-mato para fácil acionamento, o desmuniamento manual, pode ser feito através de um toque no retém do cartucho localizado no interior do receptor, bandoleira de 3 pontos 30mm, gravação do número de série no bloco e cano, brasão no bloco. Peso aproximado desmuniada 3,150 kg.	Un	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 2/5

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO

A entrega dos produtos referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, recebimento da Nota de Empenho e autorização do Exército (deve prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela **CONTRATADA**), à Secretaria Municipal de Segurança Pública/Guarda Municipal, no endereço da Rua Manoel Lucas de Lima, nº 215 - Cohab Tablada, CEP 96.060-350 - Pelotas/RS.

§ 1º - Os produtos objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP).

§ 2º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMSP não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- b) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem dos produtos até a data da entrega;
- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- f) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- g) A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) A **CONTRATADA** fornecerá garantia contra defeitos de fabricação dos produtos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de recebimento dos mesmos pela **CONTRATANTE**.
- i) Ao cumprimento de outras exigências já definidas no processo de inexigibilidade de licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.193,36 (Sete mil, cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), com o valor unitário para cada um dos produtos especificado, conforme tabela a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/5

seguir:

Item	Descrição	Un	Qtde	Preço unit.
01	ESPIGARDA MARCA BOITO, MODELO PUMP BSA 5T 84 CAL 12, fabricação e procedência nacional, com sistema de funcionamento por repetição (PUMP), cano feito em aço ABNT 1045, alma lisa, diâmetro interno nominal 18,5mm, com 24" de comprimento, com capacidade de 08 cartuchos, sendo o depósito (carregador) para 07 cartuchos carregados (12/70), mais 01 na câmara, ou 06 cartuchos Magnum (12/76,2), mais 01 na câmara, choque cambiável, câmara 3" (76,2mm), protetor térmico com alça e massa de mira, culatra em duralumínio aeronáutico ABNT 7075-T6 de alta resistência mecânica, acabamento EPOXI, coronha retrátil e rebatível com soleira de borracha, telha de nylon PRETA, mecanismo de disparo independente, montada no guarda-mato feito em polímero de engenharia, de fácil remoção e 100% intercambiável, extratores duplos opostos, duplo comando lateral do ferrolho, trava de segurança de corredeira, instalada na parte superior do receptáculo para fácil acionamento, liberador do ferrolho para descarregamento da arma situado no lado esquerdo do guarda-mato para fácil acionamento, o desmuniamento manual, pode ser feito através de um toque no retém do cartucho localizado no interior do receptáculo, bandoleira de 3 pontos 30mm, gravação do número de série no bloco e cano, brasão no bloco. Peso aproximado desmuniada 3,150 kg.	Un	02	R\$ 3.596,68

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado após a efetiva entrega dos produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 06.182.0103.1047.00 / 4.4.90.52.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, por intermédio da servidora Nádia Elena Custódio Pinto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;



- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e neste contrato de aquisição de bens.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a entrega total dos produtos, conforme Cláusula Segunda, permanecendo após essa data apenas a obrigação acessória da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da inexigibilidade de licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 5/5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no MEM/013348/2019.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 25 de julho de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



IDEMAR BARZ
Prefeito em exercício


Manoel Dall'Agnol Ruas Amantino
E. R. AMANTINO IND. DE MÁQ., EQUIP., ACESS. E ARMAS ESPORTIVAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Procuradoria-Geral do Município
Eduardo Schein Trindade
Procurador Geral - Adjunto
OAB/RS 49708